FUNDAÇÃO PLURAL – CNPJ 09.368.941/0001-57
REDE PLURAL DE DESENVOLVIMENTO
Avenida Presidente Wilson nº 1033 – SÃO VICENTE – SP – BRASIL
Telefone 55 13 34663692 Fax 55 13 34662362 www.funplural.org.br

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 18991
MICROFILME
OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S.VICENTE

ATA DE REUNIÃO Nº 01/2014/CC

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, às sete horas, reuniram-se, em Reunião Ordinária, na Av. Presidente Wilson n° 1.033, Centro - São Vicente – SP, por solicitação do pelo Presidente da Fundação, todos os membros do Conselho Curador da Fundação Plural, e demais os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Executivo.

O Curador-Mor em exercício declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos: 1) Análise de contas; 2) Análise do plano anual de atividades; 3) Análise do relatório anual; 4) Análise da proposta orçamentária; 5) Eleição de membros do Conselho Curador; 6) Eleição de membros do Conselho Fiscal; 7) Eleição de membros do Conselho Executivo; 8) Alteração Estatutária; 9) Correção de digitação da Ata de Reunião nº 01/2013 e 10) Assuntos Gerais.

O Curador-Mor pede a mudança de ordem da discussão e apresentação dos itens acima, por ordem então o item "9" e o item "10", voltando depois ao item "1" e assim consecutivamente, sendo aprovado por unanimidade.

Iniciou-se a discussão do nono item da pauta, após ter sido colocado em votação, foi aprovada por unanimidade dos Conselhos Curador e Fiscal a correção da grafia do "caput" da reunião ordinária anterior de dezoito de janeiro do ano passado onde constava o ano de "dois mil e doze" passa a constar o ano de "dois mil e treze".

Passou-se a discussão do décimo item da pauta, após ter sido colocado em votação, foi acatado por todos os presentes e homologada as saídas dos quadros da Fundação Plural de Joaquim da Rocha Brites, Álvaro Trindade Prata, Julio Cesar Garcia, Marcus Vinicius Moreira e Paulo Benedito de Oliveira Amorim, conforme manifestações constantes respectivamente nas páginas 3A, 3B, 3C, 3D e 3E, aos quais deixamos expressos os nossos agradecimentos pelos serviços prestados no período de atuação.

Iniciou-se a discussão do primeiro item da pauta, após ter sido colocado em votação, foram aprovadas por unanimidade dos Conselhos Curador e Fiscal as contas do ano de 2013, incluídas a plena quitação e a plena aprovação de todos os atos da administração passada do Conselho Executivo.

Passou-se a discussão do segundo item da pauta, após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade do Conselho Curador o plano anual de atividades para o ano de 2014.

Passou-se a discussão do terceiro item da pauta, após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade do Conselho Curador o relatório anual do ano de 2013.

Passou-se a discussão do quarto item da pauta, após ter sido colocado em votação, foi aprovada por unanimidade do Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano de 2014.

Passou-se a discussão do quinto item da pauta, após ter sido colocado em votação, foram eleitos por unanimidade os seguintes membros do Conselho Curador, conforme Parágrafo Primeiro do Artigo 8º do Estatuto, e tomaram posse: o Sr. ***Antonio de Oliveira Lopes****, como* ***Curador-Mor****, o Sr.* ***Antonio Manoel dos Santos Silva*** *para o cargo de* ***Curador*** *, o Sr.* ***José Carlos Souza Trindade*** *para o cargo de* ***Curador****, o Sr.* ***Samuel Goihman*** *para o cargo de* ***Curador*** *, e o Sr.* ***Odmir Andrade Aguiar*** *para o cargo de* ***Curador*** *todos com mandato até a data de 18/01/2019. Os eleitos endossam plenamente e aprovam a decisão sobre o primeiro e terceiro itens desta pauta, aprovação esta extensiva aos atos da administração passada e até o efetivo registro desta Ata.*

REDE PLURAL Presidente FUNDAÇÃO PLURAL

GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

FUNDAÇÃO PLURAL – CNPJ 09.368.941/0001-57
REDE PLURAL DE DESENVOLVIMENTO
Avenida Presidente Wilson nº 1033 – SÃO VICENTE – SP – BRASIL
Telefone 55 13 34663692 Fax 55 13 34662362 www.funplural.org.br

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 18991
MICROFILME
OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S. VICENTE

ATA DE REUNIÃO Nº 01/2014/CC

Passou-se a discussão do sexto item da pauta, após ter sido colocado em votação, foram eleitos por unanimidade dos membros do Conselho Curador, e empossados, para comporem o Conselho Fiscal o Sr. ***Warses Ronan Martins Junior*** *para o cargo de* ***Auditor-Mor;*** *o Sr.* ***Fabio Alexandre de Araujo Nunes,*** *para o cargo de* ***Auditor*** *e o Sr.* ***Alfredo Alves Fortes*** *para o cargo de* ***Auditor*** *todos com mandato até a data de 18/01/2019, e que endossam plenamente a decisão sobre o primeiro item desta pauta.*

Passou-se a discussão do sétimo item da pauta, após ter sido colocado em votação, foram eleitos por unanimidade dos membros do Conselho Curador, e empossados, para compor o Conselho Executivo o Sr. ***Eli Celice Dias,*** *para o cargo de* ***Presidente,*** *o Sr.* ***Nazem Nascimento*** *para o cargo de* ***Secretário-Geral,*** *e o Sr.* ***Frederico do Rego Monteiro Cielici Dias,*** *para o cargo de* ***Diretor Financeiro,*** *todos com mandato até a data de 18/01/2019.*

Passou-se a discussão do oitavo item da pauta, com os seus termos previamente autorizados pelo Ministério Publico Estadual, acrescidos das exigências do Poder Público quando da eventualidade de qualificação e habilitação de O.S – Organizações Sociais, e após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade dos associados presentes, ficando o Estatuto com a redação constando na página 04 a 14 desta Ata.

Foi pedida a palavra pelo Presidente do Conselho Executivo que destacou algumas realizações do ano de 2013:

a) Registro da Fundação Plural como editora (066770);

b) Publicação de dois números da Revista Científica Multidisciplinar PLURALIDADE sob a direção de Odmir Andrade Aguiar;

c) Publicação dos livros RISCOS EM PORTOS e DRAGAGEM POR RESULTADOS;

d) O pleno cumprimento do disposto no parágrafo único do Artigo 13º e do inciso II do Artigo 5º de nosso Estatuto, constando como patrimônio da Fundação: quadros "Natureza Morta em Azul I e II", doados pela pintora Rany Aguiar, depositada em nossas dependências; quadro "Pedra em Itanhaém" de Benedicto Calixto depositada (documento de empréstimo) na Fundação Pinacoteca Benedicto Calixto de Santos/SP originado de doação da Família Covas;

e) Realização de atividades em saúde: a continuidade de atendimentos gratuitos para a população, via solicitações da Secretaria de Saúde de São Vicente e atendimento médico via convênio com a Petrobras, gerando receita para a manutenção e cobertura das despesas correntes;

f) A realização do convênio com a CTN – CIHR Canadian HIV Trials Network em 2013;

g) A realização em andamento neste exercício, do acordo com a OPAS/OMS

h) Iniciado estudos para o processo de implantação de filiais estaduais em MS e ES; e

i) Estudos para viabilização de processo de autorização de cursos superiores de curta duração junto á Secretaria de Ensino Tecnológico do MEC.

REDE PLURAL Eli Celice Dias Presidente FUNDAÇÃO PLURAL

GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

FUNDAÇÃO PLURAL – CNPJ 09.368.941/0001-57
REDE PLURAL DE DESENVOLVIMENTO
Avenida Presidente Wilson nº 1033 – SÃO VICENTE – SP – BRASIL
Telefone 55 13 34663692 Fax 55 13 34662362 www.funplural.org.br

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 18991
MICROFILME
OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S. VICENTE

ATA DE REUNIÃO Nº 01/2014/CC

Ao final, deu-se por certo e aprovado por unanimidade, tudo o que foi aqui discutido e apresentado.

Por nada mais havendo, o Curador-Mor da Fundação Plural, fez um resumo da deliberação, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a Reunião, e eu Nazem Nascimento, _____, Secretário-Geral da Fundação, lavrei a presente Ata, que foi lida, achada conforme e assinada pelos os membros dos Conselhos Curador, Fiscal e Executivo e demais presentes à reunião, devidamente qualificados em arquivos da Fundação Plural-

Alfredo Alves Fortes	
Antonio de Oliveira Lopes	
Antonio Manoel dos Santos Silva	
Eli Celice Dias	
Fabio Alexandre de Araujo Nunes	
Frederico do Rego Monteiro Cielici Dias	
José Carlos Souza Trindade	
Nazem nascimento	
Odmir Andrade Aguiar	
Samuel Goihman	
Warses Ronan Martins Junior	

REDE PLURAL Eli Celice Dias Presidente FUNDAÇÃO PLURAL

GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

FUNDAÇÃO PLURAL – CNPJ 09.368.941/0001-57
REDE PLURAL DE DESENVOLVIMENTO
Avenida Presidente Wilson nº 1033 – SÃO VICENTE – SP – BRASIL
Telefone 55 13 34663692 Fax 55 13 34662362 www.funplural.org.br

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 18991
MICROFILME

ATA DE REUNIÃO Nº 01/2014/CC

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S.VICENTE

ATUALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO ESTATUTÁRIA –

APROVADA EM REUNIÃO Nº 01/2014/CC - 17 DE JANEIRO DE 2014

ESTATUTO / TÍTULO I / DA FUNDAÇÃO /

Capítulo I / DA NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE /
Art. 1º A Fundação Plural, CNPJ/MF 09.368.941/0001-57, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração indeterminada e com sede e foro na Avenida Presidente Wilson nº 1033 no Município de São Vicente, Estado de São Paulo - Brasil, de âmbito nacional e internacional, regendo-se pelo presente Estatuto
§ Único - A Fundação Plural poderá, eventualmente e a título de identificação, utilizar também os nomes de "Funplural", "Rede Plural de Desenvolvimento", "Fundação Rede Plural de Desenvolvimento", "Fundação RPD – Brasil" e "Fundação Rede de Desenvolvimento Nacional". /

Capítulo II / DAS FINALIDADES /
Art. 2º Constituem finalidades básicas da Fundação Plural, promover e apoiar o desenvolvimento cultural, científico e a prestação de serviços em todas as áreas do conhecimento, inclusive a transferência de tecnologia e o incentivo à pesquisa. /
§ 1º Para a execução de suas finalidades, a Fundação Plural poderá desenvolver as seguintes atividades diretamente, através de seu corpo funcional, ou através da celebração de contratos, convênios e ou acordos operacionais com pessoas físicas e ou jurídicas do direito publico ou privado: /
I - implantação e/ou administração de projetos relacionados aos seus objetivos sociais e outras atividades relacionadas com sua finalidade básica; /
II - promoção da integração Universidade – Empresa - Governo; /
III - promoção de estudos, cursos, pesquisas e prestação de serviços; /
IV - intermediação entre entidades congêneres e outras de caráter público ou privado, nacionais ou estrangeiras, através de contratos, convênios ou doações, objetivando o desenvolvimento ou a transferência de informações culturais, tecnológicas ou científicas; /
V - implantação e/ou administração de centros de assistência social, abrigos, asilos ou congêneres e prestação de serviços inteiramente gratuitos no atendimento e promoção da assistência social, para pessoas carentes, crianças, idosos e portadores de deficiência, inclusive implantar e/ou participar de programas e projetos habitacionais para grupos considerados de risco (populações indígenas, quilombolas, comunidades rurais e de baixa renda); /
VI - implantação e/ou administração de creches, escolas, colégios, centros tecnológicos, centros de qualificação profissional ou congêneres e prestação de serviços no atendimento e promoção do desenvolvimento educacional, científico e tecnológico nacional e na promoção da ética, cidadania e direitos humanos; /

GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 18991
MICROFILME
OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S.VICENTE

ATA DE REUNIÃO Nº 01/2014/CC

VII - implantação e/ou administração de hospitais, clínicas, centros de saúde, centros de reabilitação ou congêneres e prestação de serviços no atendimento e promoção da saúde do ser humano; /
VIII - implantação e/ou administração de museus, aquários, bibliotecas, galerias de arte, centros culturais ou congêneres, projetos de preservação e de recuperação do patrimônio histórico, cultural e artístico, e prestação de serviços no atendimento e promoção da cultura nacional; /
IX - implantação e/ou administração de portos secos, portos, terminais pesqueiros ou congêneres e prestação de serviços, incluindo segurança portuária, carga e descarga, no atendimento e promoção do desenvolvimento econômico; /
X - implantação e/ou administração de projetos de defesa, preservação, recuperação, manejo, gerenciamento, revitalização do meio ambiente, de caráter terrestre, fluvial ou marinho, e prestação de serviços no atendimento e promoção do desenvolvimento e consciência ambiental; /
XI - implantação e/ou administração de projetos, prestação de serviços no atendimento e promoção da segurança alimentar e nutricional, desenvolvimento social e combate à pobreza; /
XII - implantação e/ou administração de projetos não lucrativos, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; /
XIII - implantação e/ou administração de atividades na área de navegação fluvial e/ou navegação marítima de caráter geral ou especial, na condição de armadora quando couber, em projetos específicos isoladamente ou em conjunto com entidades públicas ou privadas; /
XIV - criação, implantação, administração, manutenção e operação de serviços de radiodifusão, estações de rádio ou televisão, prioritariamente com finalidades educativas, sociais e culturais; /
XV - realização e/ou supervisão de levantamentos hidrográficos (batimétricos, sonográficos, magnetométricos e sísmicos) e levantamentos de dados oceanográficos nas áreas física, química, geológica e biológica; /
XVI - criação, implantação, administração, manutenção e operação de serviços de sinalização náutica; /
XVII - criação, implantação e administração de serviços editoriais de livros, revistas e outras publicações culturais e técnicas semelhantes; /
XVIII - criação, implantação e administração de cursos de graduação e pós-graduação e assemelhados, diretamente, ou em convênio com Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelos Órgãos Reguladores e Fiscalizadores dentro de cada âmbito; /
XIV - elaboração de projetos, execução e/ou fiscalização de obras e serviços de engenharia relacionados às atividades descritas nos incisos V a XVI deste artigo; e /
XV - importação e exportação de bens e ou serviços relacionados às atividades descritas nos incisos V a XVI deste artigo. /
§ 2º Os atendimentos em educação e em saúde serão prestados de forma inteiramente gratuita ao público, em consonância ao disposto no parágrafo primeiro do Artigo 5º. /

TÍTULO II / DO PATRIMÔNIO E DA RENDA /
Capítulo I / DO PATRIMÔNIO /
Art. 3º O patrimônio da Fundação será constituído por: /
I - dotação inicial de bens livres doados pelo Instituidor na época da instituição;/

REDE PLURAL Presidente FUNDAÇÃO PLURAL

GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 18991
MICROFILME
OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S. VICENTE

ATA DE REUNIÃO Nº 01/2014/CC

II - dotações posteriores do Instituidor e de demais componentes da Fundação Plural, que se fizerem necessárias, para a manutenção da Instituição e de seus objetivos; /
III - doações e legados subseqüentes recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; e /
IV - quaisquer bens e direitos que venha a adquirir ou receber, além dos rendimentos gerados por suas atividades. /
§ Único. Será criado um fundo patrimonial, o qual incorporará a dotação inicial de bens livres do instituidor, bem como parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades. /
Art. 4º Caberá ao Conselho Curador aprovar, ouvido o Conselho Fiscal, após solicitação do Presidente, a alienação de bens móveis, imóveis e equipamentos de valor superior a 10 (dez) salários mínimos em vigor, que tenham sido incorporados ao patrimônio para aquisição de outros mais rendosos ou convenientes, ou, ainda, aprovar permutas consideradas vantajosas para a Fundação. /
§ 1º A alienação a que se refere o caput deste artigo só será realizada por leilão público e após a autorização formal do Ministério Público do Estado de São Paulo. /
§ 2º Alienação de bens móveis e equipamentos de valor inferior a 10 (dez) salários mínimos em vigor, será realizada mediante deliberação unânime do Conselho Executivo e autorização do Conselho Curador. /
§ 3º Para atendimento exclusivamente do item "V" do Artigo 2º deste Estatuto (construção de habitações populares), a alienação de bens móveis e equipamentos são permitidas, como também, a contratação de empréstimos/dívidas/obrigações, sendo permitido dar bens imóveis em garantia e definir a competência dos membros, principalmente o responsável por autorizar os procedimentos acima, circunscritos exclusivamente ao patrimônio isolado de cada projeto social e habitacional, obtido por compra vinculada ou por doação, em conformidade com os programas governamentais, sendo vedado dar garantias outras que não as contidas no projeto, mediante deliberação do Conselho Executivo e "ad referendum" do Conselho Curador. /

Capítulo II / DA RENDA /
Art. 5º Os recursos obtidos pela Fundação, seja qual for a fonte, serão aplicados: /
I - na manutenção e no desenvolvimento das finalidades fixadas no art. 2º; e /
II - na integralização do fundo patrimonial de que trata o Parágrafo Único, do art. 3º. /
§ 1º A Fundação Plural destinará um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) dos recursos obtidos pelas taxas de administração de convênios e contratos das atividades dos itens VI, VII, XI e XII do parágrafo primeiro do art. 2º, na forma de ampliação destas atividades ou na forma de prestação de serviços gratuitos ao público. /
§ 2º A Fundação Plural aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais. /
§ 3º A Fundação Plural aplicará suas subvenções e doações recebidas integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento das atividades que estejam vinculadas. /
Art. 6º Constituem rendimentos ordinários da Fundação: /
I - os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; /
II - as rendas próprias dos imóveis e de bens móveis que possua; /

REDE PLURAL Eli Celso Dias Presidente FUNDAÇÃO PLURAL

GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 18991
MICROFILME

ATA DE REUNIÃO Nº 01/2014/CC

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S.VICENTE

III - os juros bancários e outras receitas eventuais; /
IV - as rendas em seu favor, constituídas por terceiros; /
V - as remunerações que receber por serviços prestados; /
VI - as remunerações que receber por administração em geral; e /
VI - outras rendas ou subvenções públicas. /

TÍTULO III / DA ORGANIZAÇÃO /
Capítulo I / DO CONSELHO CURADOR /
Art. 7º A Fundação é dirigida por um Conselho Curador, sendo assessorado, nesta tarefa, por um Conselho Fiscal. /
Art. 8° O Conselho Curador terá caráter deliberativo e compor-se-á de 5 (cinco) membros, sendo eleito entre os pares um Curador-Mor, todos com mandato de 05 (cinco) anos. /
§ 1º O Conselho Curador se renovará por 1/3 (um terço) a cada 05 (cinco) anos, sendo permitida a recondução. /
§ 2º Caberá ao Conselho Curador decidir, por 2/3 (dois terços) dos votos, em relação à recondução ou renovação de seus membros. /
§ 3º Sendo o caso de renovação, os Curadores que permanecerem devem indicar candidatos dentre personalidades dos setores cultural, científico e administrativo, que preferencialmente tenham contrato de voluntariado com a Fundação, e que tenham manifestado oficialmente seu interesse para assumir o cargo. /
§ 4º Não podem se candidatar ao cargo de Curador, pessoas que não possuam pelo menos 2 (dois) anos de vínculo com a Fundação. /
§ 5º Na ausência do Curador-Mor, assumirá as suas funções o membro com mais idade no Conselho Curador. /
§ 6º O Curador-Mor poderá ser reconduzido. /
§ 7º Perderá seu mandato o Curador que, sem justificativa, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas no mesmo ano, cabendo ao Conselho Curador a declaração de vacância, após exercido o direito de defesa. /
§ 8º O Curador escolhido no caso de vacância exercerá suas funções pelo prazo restante do mandato do substituído. /
§ 9º Terá assento e voz no Conselho Curador o representante do Ministério Público do Estado de São Paulo, não se aplicando a ele o disposto no parágrafo sétimo deste artigo. /
§ 10º Para possibilitar o mencionado no parágrafo anterior, caberá ao Presidente enviar ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com 48 horas (quarenta e oito) de antecedência da data de realização da reunião, pauta contendo os itens a serem apreciados e deliberados. /
§ 11º No caso de falecimento ou pedido de desligamento de membro do Conselho Curador, deverá se proceder de acordo com o disposto no parágrafo terceiro deste artigo. /
§ 12º Na eventualidade de membro do Conselho Curador residir fora da sede, o mesmo pode manifestar-se mediante envio de documento digitalizado enviado ao Curador-Mor, precedido, ou não, por realização de teleconferência ou análogo, explicitando sua opinião e voto sobre o assunto avaliado. /
§ 13º O Curador-Mor obrigatoriamente deverá residir na circunscrição ou limítrofe da sede./
Art. 9° Ao Conselho Curador compete: /

REDE PLURAL Presidente FUNDAÇÃO PLURAL
GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 18991
MICROFILME
OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S.VICENTE

ATA DE REUNIÃO Nº 01/2014/CC

I - determinar a orientação geral da Fundação Plural; /
II - aprovar os planos anuais de atividades, o relatório anual e a proposta orçamentária, elaboradas pelo Conselho Executivo; /
III - julgar as contas do ano anterior; /
IV - orientar a política patrimonial e financeira; /
V - indicar, eleger e nomear os membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal; /
VI - deliberar sobre a aceitação de doações com encargos; /
VII - determinar, ao final de cada exercício, a parte dos rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio; /
VIII - aprovar a alienação de bens imóveis da Fundação; /
IX - deliberar sobre os casos omissos deste estatuto; /
X - aprovar a concessão de fiança e aval em assuntos do interesse da Fundação, a seu juízo; /
XI - determinar as atividades não previstas neste estatuto ao Conselho Executivo; e /
XII - O Conselho Curador poderá promover mudanças em contratos ou acordos firmados pelo Conselho Executivo mediante a unanimidade de votos. /
§ Único - O Conselho Curador reunir-se-á e deliberará com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus integrantes. /
Art. 10º - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação das contas do Conselho Executivo e do Orçamento Anual e, extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias. /
§ Único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Curador-Mor ou pelo Presidente ou a requerimento de membro da Fundação aprovado pelo Presidente. /
Art. 11º- Compete ao Curador-Mor: /
I - convocar o Conselho Curador; e /
II - dirigir os seus trabalhos. /

Capítulo II / DO CONSELHO FISCAL /
Art. 12º - O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do Conselho Curador para assuntos de gestão patrimonial e financeira. /
§ 1º - Os membros Conselho Fiscal serão eleitos por 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do Conselho Curador, e serão empossados pelo Curador-Mor, para o exercício de um mandato de 05 (cinco) anos, podendo ser reconduzidos. /
§ 2º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, sendo o Auditor-Mor e 02 (dois) Auditores. /
§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, por iniciativa própria, por solicitação do Presidente ou por solicitação do Conselho Curador. /
§ 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á com todos os seus membros e suas decisões serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos votos. /
§ 5º - Os Membros do Conselho Fiscal não podem ser exonerados durante o exercício de seu mandato, exceto no caso de serem suspeitos de irregularidades, devendo ter ocorrido denúncia anterior ao Ministério Público do estado de São Paulo. /
§ 6º - Na ausência do Auditor-Mor, assumirá as suas funções o membro com mais idade no Conselho Fiscal. /

REDE PLURAL Eu Celso Dias Presidente FUNDAÇÃO PLURAL

GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 18991
MICROFILME
OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S.VICENTE

ATA DE REUNIÃO Nº 01/2014/CC

§ 7º - No caso de falecimento ou pedido de desligamento de membro do Conselho Fiscal, deverá se proceder de acordo com o disposto no parágrafo primeiro deste artigo. /
§ 8º Na eventualidade de membro do Conselho Fiscal residir fora da sede, o mesmo pode manifestar-se mediante envio de documento digitalizadõ enviado ao Auditor-Mor, precedido, ou não, por realização de teleconferência ou análogo, explicitando sua opinião e voto sobre o assunto avaliado, quando a presença não for compulsória. /
§ 9º O Presidente do Conselho Fiscal obrigatoriamente deverá residir na circunscrição ou limítrofe da sede./

Art. 13º - Ao Conselho Fiscal compete: /
I - examinar e emitir parecer sobre o balanço e a prestação de contas anuais, apresentadas pelo Conselho Executivo ao Conselho Curador; /
II - examinar e emitir parecer sobre balancetes, sempre que o Conselho Curador solicitar; /
III - examinar e emitir parecer sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil elaborados pelo Conselho Executivo, e sobre as operações patrimoniais realizadas; /
IV - emitir parecer, quando solicitado, sobre alienação ou oneração de bens imóveis; e /
V - emitir parecer, quando solicitado, sobre a obtenção de empréstimos e financiamentos de qualquer natureza. /
Art. 14º - São atribuições do Auditor-Mor, além daquelas que o Conselho Curador lhe atribuir: /
I - convocar o Conselho, ordinária e extraordinariamente; e /
II - presidir os trabalhos do Conselho. /

Capítulo III / DO CONSELHO EXECUTIVO /
Art. 15º - A Fundação é administrada pelo Conselho Executivo. /
§ Único - Os membros do Conselho Executivo serão eleitos por 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do Conselho Curador, e serão empossados pelo Curador-Mor para o exercício de um mandato de 05 (cinco) anos, podendo ser reconduzidos. /
Art. 16º - O Conselho Executivo será composto de 03 (três) membros, sendo o Presidente, o Secretário-Geral e o Diretor-Financeiro. /
§ 1º - Os Membros do Conselho Executivo não podem ser exonerados durante o exercício de seu mandato, exceto no caso de serem suspeitos de irregularidades, devendo ter ocorrido denuncia anterior ao Ministério Público do Estado de São Paulo. /
§ 2º - No caso de falecimento ou pedido de desligamento de membro do Conselho Executivo, deverá se proceder de acordo com o disposto no art. 15º. /
§ 3º Na eventualidade de membro do Conselho Executivo residir fora da sede, o mesmo pode manifestar-se mediante envio de documento digitalizado enviado ao Presidente, precedido, ou não, por realização de teleconferência ou análogo, explicitando sua opinião e voto sobre o assunto avaliado, quando a presença não for compulsória. /
§ 4º O Presidente do Conselho Executivo obrigatoriamente deverá residir na circunscrição ou limítrofe da sede./

REDE PLURAL Presidente FUNDAÇÃO PLURAL

GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 18991
MICROFILME
OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S.VICENTE

ATA DE REUNIÃO Nº 01/2014/CC

Art. 17º - Ao Conselho Executivo compete: /
I - aprovar acordos, convênios e contratos da Fundação com outras Entidades, ouvido o Conselho Curador; /
II - aprovar e submeter ao Conselho Curador: /
a) a tabela de salários e demais vantagens a serem atribuídas aos empregados da Fundação; /
b) o plano anual de atividades da Fundação; /
c) o relatório anual das atividades da Fundação; e /
d) a proposta orçamentária da Fundação; /
III - aprovar a contratação dos empregados da Fundação, ouvido o Conselho Curador; e /
IV - aprovar as normas internas de funcionamento. /
§ Único - O Presidente, no cumprimento das suas atribuições estatutárias tem poderes de decidir "ad referendum" do Conselho Curador. /
Art. 18º - Caberá ao Conselho Executivo, por meio de 2 (dois) de seus membros, / assinar sempre em conjunto, documentos financeiros e contábeis, tais como: cheques, endossos, ordens de pagamento, título de crédito e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade social. /
Art. 19º - Compete ao Presidente: /
I - representar a Fundação ativa e passivamente ou prover a sua representação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição e constituir mandatários e procuradores em casos específicos; /
II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Executivo; /
III - assinar convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas ou privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização das finalidades da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Curador; /
IV - submeter anualmente ao Conselho Curador os salários e demais vantagens a serem atribuídas aos empregados da Fundação; /
V - contratar os empregados necessários à Fundação, após a aprovação o Diretor-Financeiro; /
VI - propor ao Conselho Curador questões pertinentes a direitos, deveres e vantagens do pessoal técnico e administrativo da Fundação; /
VII - gerir recursos junto a entidades financeiras governamentais, paraestatais, particulares, nacionais e estrangeiras; /
VIII - organizar o plano anual de atividades da Fundação e submetê-lo ao Conselho Curador; /
IX - propor ao Conselho Executivo as normas relativas à prestação de serviços; /
X - promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal, submetendo-a a aprovação do Conselho Curador; /
XI - elaborar e submeter ao Conselho Curador o relatório anual das atividades da Fundação e providenciar sua divulgação, após aprovação do Conselho Curador; e /
XII - realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Curador. /
Art. 20º - Nos impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Secretário-Geral e, na ausência deste, pelo Diretor-Financeiro. /
Art. 21º - Compete ao Secretário-Geral: /
I - elaborar, submeter e propor modificações ao Conselho Executivo do Regimento Interno e das normas internas de funcionamento; /

REDE PLURAL Eli Corrêa Oliveira Presidente FUNDAÇÃO PLURAL

GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 18991
MICROFILME
OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S. VICENTE

ATA DE REUNIÃO Nº 01/2014/CC

II - analisar todos os projetos submetidos à Fundação, requerendo a necessária assessoria técnica especializada; /
III - acompanhar a execução dos convênios e contratos da Fundação; /
IV - acompanhar os cronogramas de execução de convênios e contratos; /
V - analisar todos os documentos emitidos pela Fundação; /
VI - orientar as Diretorias Regionais no procedimento operacional; /
VII - preparar projetos da Fundação a serem submetidos a outras entidades; /
VIII - zelar pelo formalismo administrativo e cumprimento das exigências legais a ele ligadas; /
IX - elaborar as atas de reunião e demais atos administrativos dos Conselhos Curador e do Conselho Executivo; e /
X - realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente. /
Art. 22º - Compete ao Diretor-Financeiro: /
I - organizar a proposta orçamentária anual e submetê-la à aprovação do Conselho Executivo; /
II - elaborar e acompanhar as prestações de contas relativas às atividades da Fundação; /
III - elaborar, nas épocas próprias, os balanços e balancetes da Fundação; /
IV - verificar que a execução de auditoria externa se processe nas épocas próprias; /
V - supervisionar os serviços de contabilidade e finanças da Fundação; e /
VI - realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente. /
Art. 23º - Ao Presidente serão subordinadas Diretorias Técnicas e Consultorias. /
§ 1º - Os Diretores Técnicos e Consultores serão nomeados e exonerados, por compatibilidade institucional, competência técnica e sem caráter eletivo, pelo Presidente. /
§ 2º - Os titulares das Diretorias Técnicas e os Consultores, quando couber, deverão ter registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão. /
§ 3º - Devido ao caráter técnico do cargo as Diretorias Técnicas poderão ser ocupadas cumulativamente por qualquer membro integrante da Fundação, exceto os Curadores. /
§ 4º - O Presidente poderá criar ou extinguir Diretorias Técnicas e Consultorias em função da necessidade do serviço, a qualquer tempo, para o cumprimento das finalidades estatutárias. /

Capítulo IV / DAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS E SUBORDINADAS /
Art. 24º - Poderá a Fundação Plural, a critério do seu Presidente, criar e extinguir Associações, Sociedades, Organizações Sociais, instalar Diretorias ou Escritórios Regionais em Municípios ou Estados da Federação, inclusive no Estado da Sede e em outros Países, eleger endereços de referência fora de sede, bem como se associar acionariamente ou por outras formas, a outras pessoas jurídicas do direito publico ou privado com objetivos afins, e com elas compartilhar endereços de referência em outros municípios que não o da sede. /
§ 1º - Caso haja necessidade de obtenção de identidade jurídica (CNPJ/MF próprio) pela Diretoria Regional, a criação e a extinção deverão ser homologadas pelo Conselho Executivo, "ad referendum" do Conselho Curador e a respectiva ata registrada na sede e no local da unidade descentralizada. /
§ 2º - A obtenção de identidade jurídica (CNPJ/MF próprio) pela Diretoria Regional tem que estar vinculada à projeto específico que tenha perspectiva de vir a cobrir os custos financeiros de implantação e manutenção. /

REDE PLURAL DE DESENVOLVIMENTO Presidente FUNDAÇÃO PLURAL

GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 18991
MICROFILME
OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S.VICENTE

ATA DE REUNIÃO Nº 01/2014/CC

§ 3º - As Diretorias Regionais sem identidade jurídica (CNPJ/MF próprio) atuarão apenas como representações, não possuindo autonomia administrativa e sempre agindo em nome da sede. /
§ 4º - Em havendo exigência por parte do Poder Público quando da qualificação e habilitação de Organizações Sociais, as mesmas poderão constituir para cada uma delas, o seu Conselho de Administração, com abrangência limitada ao contrato ou outro dispositivo legal vigente. /
Art. 25º As estruturas operacionais das Diretorias Regionais e os estatutos e regimentos das Associações, Sociedades e Organizações Sociais serão propostas pelo Secretário-Geral e serão objeto de Normas Internas específicas, a serem aprovadas pelo Conselho Curador. /
§ 1º - Devido à peculiaridade de localização os cargos de Diretor Regional poderão ser ocupados cumulativamente por qualquer membro integrante da Fundação, exceto os Curadores. /
§ 2º - Os Diretores Regionais serão nomeados e exonerados, por compatibilidade institucional, competência técnica e sem caráter eletivo, pelo Presidente. /
§ 3º - Aplicar-se-á o disposto nos Artigos 31, 34 e 35 aos membros das Diretorias Regionais. /

TÍTULO IV / DO EXERCÍCIO FINANCEIRO /
Art. 26º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. /
Art. 27º - Até o dia 30 de novembro de cada ano, o Presidente da Fundação apresentará a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas, separadamente, as despesas de capital e de operação. /
§ 1º - A proposta orçamentária será justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes. /
§ 2º - O Conselho Curador terá prazo de 15 (quinze) dias para homologar ou rejeitar, no todo ou em parte, a proposta orçamentária, podendo, neste último caso, alterá-la. /
§ 3º - Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior sem decisão do Conselho Curador, fica autorizada a execução do orçamento proposto, comunicando-se ao Ministério Público do Estado de São Paulo. /
Art. 28º - A prestação anual de contas será feita ao Conselho Curador até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, para o que a Fundação levantará o seu balanço geral a 31 de dezembro de cada ano, que, além de outros, conterá os seguintes elementos: /
I - balanço geral; /
II - demonstração de contas de resultado; /
III - quadro comparativo da receita orçada com a arrecadada; e /
IV - quadro comparativo da despesa autorizada com a realizada. /
§ 1º - O Conselho Fiscal fica incumbido de exarar o pertinente parecer, com a antecedência de 15 (quinze) dias da data limite prevista para a realização da reunião do Conselho Curador, para sua oportuna apreciação, a partir do que serão encaminhados, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral. /
§ 2º - As demonstrações e prestações de contas sempre seguirão os parâmetros da Lei vigente, observando os princípios das Normas Brasileiras de Contabilidade, emitindo a respectiva publicação na mídia local, estando sempre a disposição de qualquer cidadão todas as suas Certidões emitidas por qualquer Órgão Público Brasileiro. /

REDE PLURAL Eli Cesar Diogo Presidente FUNDAÇÃO PLURAL

GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 18991
MICROFILME
OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S. VICENTE

ATA DE REUNIÃO Nº 01/2014/CC

§ 3º - Na condição de Instituição com outorga diferencial junto ao Poder Público, a referida prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, será feita conforme os ditames da legislação em vigor, em especial a Constituição Federal. /
§ 4º - Em caso de Auditoria Interna ou Externa, a mesma se processará sob as vistas do Ministério Público do Estado de São Paulo, conforme previsto em Lei. /

TÍTULO V / DAS DISPOSIÇÕES /
Art. 29º - A reforma do presente estatuto somente poderá ser deliberada em reunião conjunta do Conselho Curador e do Conselho Executivo, convocada para este fim, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros ativos desses órgãos, e seu teor será submetido às vistas do Ministério Público do Estado de São Paulo. /
§ único - Toda e qualquer alteração dos estatutos não poderá contrariar as finalidades que inspiram a Fundação nem a legislação em vigor. /
Art. 30º - A Fundação extinguir-se-á pelo voto da totalidade dos integrantes do Conselho Curador e do Conselho Executivo, ou no caso da impossibilidade de manter-se por força da lei ou decisão judicial transitada em julgado. /
§ Único - Na hipótese da Fundação Plural for extinta, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos ou privados durante o período em que atuou, será transferido a entidades congêneres devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou a uma entidade pública com o mesmo objetivo social, sob as vistas do Ministério Público Federal. /
Art. 31º - Os membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal, do Conselho Executivo e das Diretorias Técnicas não perceberão remuneração, benefícios ou vantagens pelo desempenho de seus cargos; exceto se residentes fora da sede da Fundação ou quando a serviço em outros domicílios, quando farão jus a auxílio transporte e diárias, que serão fixados pelo Conselho Curador. /
§ 1º - Pessoas Físicas e ou Jurídicas que vierem a prestar serviços específicos à Fundação Plural, e diversos das atividades inerentes do Corpo Diretivo da mesma, farão jus à remuneração, tendo como parâmetro os valores de mercado, na região correspondente a sua área de atuação. /
§ 2º Pessoas Físicas que vierem a desenvolver serviços específicos ou de pesquisa à Fundação Plural, e diversos das atividades inerentes do Corpo Diretivo da mesma, ligar-se-ão por meio de Outorga de Bolsa de Estudo/Pesquisa ou por Termo de Voluntariado, e farão jus a ressarcimento e/ou remuneração, tendo como parâmetro os valores praticados por instituições similares, na região correspondente da sua área de atuação. /
Art. 32º - É vedada expressamente a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, a qualquer título, a seus dirigentes, membros ou benfeitores, sob forma ou pretexto algum. /
Art. 33 - Os empregados da Fundação serão admitidos mediante contrato, nos termos da legislação trabalhista dentro das várias opções legais existentes, pela qual se regerão. /
Art. 34º - É vedado aos membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e, em especial, aos membros do Conselho Executivo e das Diretorias Técnicas o uso do nome da Fundação em fianças ou avais. / Parágrafo Único. A concessão de fianças e avais em assuntos de interesse da Fundação dependerá de expressa e prévia autorização do Conselho Curador, vedada a tomada desta decisão *ad referendum*. /

REDE PLURAL Presidente FUNDAÇÃO PLURAL

GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 18991
MICROFILME

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S. VICENTE

ATA DE REUNIÃO Nº 01/2014/CC

Art. 35º - Os membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal, Conselho Executivo, Diretorias Técnicas, Bolsistas e Voluntários não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Fundação. /
Art. 36º - As despesas com ordenados e salários não poderão ultrapassar 49% (quarenta e nove por cento) do orçamento da Fundação. /
Art. 37º - A Fundação manterá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. /
§ Único - A Fundação goza de autonomia administrativa, técnica e financeira, inclusive em relação aos seus associados, devendo manter a observância aos princípios de responsabilidade social, desenvolvimento sustentável, isonomia no atendimento ao público, preservação dos bens públicos e da Fundação, e supremacia do interesse público, e ainda adotando as práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório. /
Art. 38º - O Ministério Público Federal poderá participar das reuniões do Conselho Curador com direito à voz. /
Art. 39º - Em caso de auditoria pelo Ministério Público Estadual ou Federal, as despesas ou honorários de peritos serão custeadas pela Fundação. /
Art. 40º - Receberá o diploma de "Benemérito" da Fundação a pessoa física ou jurídica que por seus altos serviços ou ato de benemerência, for indicada pelo Presidente e for julgada merecedora pelo Conselho Curador. /
Art. 41º Os membros elegíveis da Fundação Plural são os componentes dos Conselhos Curador, Fiscal e Executivo nomeados por ato do instituidor na época da instituição, podendo os atuais componentes das Diretorias Técnicas e Voluntários se qualificarem mediante aprovação dos presidentes dos três Conselhos. /
Parágrafo Único – Os presidentes do Conselho Executivo e Fiscal, excepcionalmente, poderão atuar como membros do Conselho Curador, desde que não haja membros elegíveis interessados e relatada a excepcionalidade da situação em ata;/
Art. 42º - Situações e circunstâncias não definidas ou não previstas no presente Estatuto serão resolvidas por deliberação do Conselho Curador, e posteriormente transformadas em normas internas pelo Secretário-Geral. /
Art. 43º - O presente Estatuto entrará em vigor, após a aprovação do Ministério Público do Estado de São Paulo e inscrição no Registro Público das Pessoas Jurídicas. /
Art. 44º - Revogam-se as disposições do Estatuto anterior. /

nada a opor

ROBERTA BENÁ
Promotora de Justiça
Substituta

REDE PLURAL
Presidente
FUNDAÇÃO PLURAL

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 18991

MICROFILME

Registro de Títulos e Doctos. e Civil de Pessoa Jurídica - São Vicente
CNPJ 51.650.315/0001-15
Rua João Ramalho, 1077 - CEP: 11310-050 - Fone: (0xx13) 3569-5000

Emol.	67,28
Estado	19,13
Ipesp	14,16
R.Civil	3,54
T.J.	3,54
Total	107,65

Selos e taxas
Recolhidas p/verba

Prenotado sob nº **18.991** *em 14/05/2014*
Registrado e microfilmado hoje, sob nº **18.991**
do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Anotado sob o nº 18052-PASTA 4060
São Vicente, 21 de Maio de 2014

Bel. Ana Lucia Godinho
Escrevente Autorizada

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 18991

MICROFILME

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S.VICENTE

FUNDAÇÃO PLURAL

COMUNICADO DE DESOBRIGAÇÃO DE CARGO E DE DESLIGAMENTO DO QUADRO SOCIAL

Comunico ao Conselho Curador e ao Conselho Executivo da Fundação Plural a minha desobrigação dos cargos por mim ocupados e a minha saída dos quadros da Instituição, por razões profissionais e particulares. Declaro também que não há de minha parte registro de agravo contra a Instituição.

São Vicente, 13 de agosto de 2013.

Joaquim da Rocha Brites

REDE PLURAL
Eli Chiozo Dias
Presidente
FUNDAÇÃO PLURAL

3 A

FUNDAÇÃO PLURAL

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 18991

MICROFILME

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S.VICENTE

COMUNICADO DE DESOBRIGAÇÃO DE CARGO E DE DESLIGAMENTO DO QUADRO SOCIAL

Comunico ao Conselho Curador e ao Conselho Executivo da Fundação Plural a minha desobrigação dos cargos por mim ocupados e a minha saída dos quadros da Instituição, por razões profissionais e particulares. Declaro também que não há de minha parte registro de agravo contra a Instituição.

São Vicente, 13 de agosto de 2013.

Alvaro Trindade Prata

REDE PLURAL
Elizabete Dias
Presidente
FUNDAÇÃO PLURAL

3 B

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 18991

MICROFILME

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S.VICENTE

COMUNICADO DE DESOBRIGAÇÃO DE CARGO E DE DESLIGAMENTO DO QUADRO SOCIAL

Comunico ao Conselho Curador e ao Conselho Executivo da Fundação Plural a minha desobrigação dos cargos por mim ocupados e a minha saída dos quadros da Instituição, por razões profissionais e particulares. Declaro também que não há de minha parte registro de agravo contra a Instituição.

São Vicente, 03 de junho de 2013.

Julio Cesar Garcia

REDE PLURAL
Presidente
FUNDAÇÃO PLURAL

3 C

FUNDAÇÃO PLURAL – CNPJ 09.368.941/0001-57
REDE PLURAL DE DESENVOLVIMENTO
Avenida Presidente Wilson nº 1033 – SÃO VICENTE – SP – BRASIL
Telefone 55 13 34663692 Fax 55 13 34662362 www.funplural.org.br

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 18991
MICROFILME

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S.VICENTE

COMUNICADO DE DESOBRIGAÇÃO DE CARGO E DE DESLIGAMENTO DO QUADRO SOCIAL

Comunico ao Conselho Curador e ao Conselho Executivo da Fundação Plural, a partir desta data, a minha desobrigação dos cargos por mim ocupados e a minha saída dos quadros da Instituição, por razões profissionais e particulares. Declaro também que não há de minha parte registro de agravo ou queixas contra a Instituição.

São Vicente, 10 de janeiro de 2014.

Marcus Vinicius Moreira

REDE PLURAL
Presidente
FUNDAÇÃO PLURAL

GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

3 D

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 18991
MICROFILME

FUNDAÇÃO PLURAL – CNPJ 09.368.941/0001-57

Avenida Presidente Wilson nº 1033 – SÃO VICENTE – SP – BRASIL
Telefone 55 13 34663692 Fax 55 13 34662362 www.funplural.org.br

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S.VICENTE

COMUNICADO DE DESOBRIGAÇÃO DE CARGO E DE DESLIGAMENTO DO QUADRO SOCIAL

Comunico ao Conselho Curador e ao Conselho Executivo da Fundação Plural, a partir desta data, a minha desobrigação dos cargos por mim ocupados e a minha saída dos quadros da Instituição, por razões profissionais e particulares. Declaro também que não há de minha parte registro de agravo ou queixas contra a Instituição.

São Vicente, 13 de janeiro de 2014.

Paulo Benedito de Oliveira Amorim

REDE PLURAL
Ex Conselheiro
Presidente
FUNDAÇÃO PLURAL

3 E